ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de mata-burros em estradas rurais do Município de Carmo do Paranaíba/MG, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**
1.2. O objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia, de natureza não continuada, conforme caracterização e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.
1.5. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, durante toda a vigência contratual, conforme as demandas e solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura, a segurança e as condições de circulação nas estradas rurais do Município de Carmo do Paranaíba/MG, mediante a execução de mata-burros em pontos definidos pela Administração Municipal. Essas estruturas contribuem para o controle de acesso de animais, a mobilidade dos usuários, o transporte escolar e o escoamento da produção agropecuária.
A execução dos serviços envolve etapas de engenharia, como escavação, preparação e compactação do terreno, execução de enrocamento, montagem de formas, concretagem e instalação de vigotas pré-fabricadas, exigindo mão de obra qualificada, equipamentos, materiais específicos e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.
Considerando que a execução direta depende da disponibilidade de pessoal, equipamentos e estrutura operacional adequados, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa apropriada para assegurar a execução dos serviços conforme os projetos e as especificações técnicas, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.
Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo melhores condições de acesso e deslocamento nas estradas rurais, com observância dos requisitos técnicos, da disponibilidade orçamentária e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de mata-burros em estradas rurais do Município de Carmo do Paranaíba/MG, conforme projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas que integrarão o processo de contratação.
A execução compreenderá as seguintes etapas:
a) Planejamento e mobilização: definição dos locais de execução, conferência dos documentos técnicos e mobilização da equipe, dos equipamentos e dos materiais necessários.
b) Preparação dos locais: execução dos serviços de escavação, regularização e compactação do terreno, conforme as condições de cada local e as especificações técnicas.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

c) Execução dos mata-burros: realização dos serviços de enrocamento, montagem de formas, concretagem e fornecimento e instalação de vigotas pré-fabricadas, conforme os projetos e os requisitos técnicos aplicáveis.
d) Fiscalização e controle de qualidade: acompanhamento dos serviços pela fiscalização municipal, com verificação da conformidade dos materiais e da execução, bem como determinação da correção de eventuais falhas.
e) Medição e recebimento: conferência dos quantitativos efetivamente executados, realização das medições e recebimento dos serviços em conformidade com as condições contratuais.
f) Pagamento e encerramento: pagamento dos serviços executados, medidos e atestados, seguido da verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
Após a conclusão, caberá à Administração acompanhar as condições de utilização das estruturas e providenciar as medidas de conservação e manutenção necessárias, conforme suas competências.
A solução busca garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade dos mata-burros, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria das condições de circulação nas estradas rurais, observadas as normas técnicas, os requisitos de segurança do trabalho e as demais exigências aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica
4.1.1. Considerando que os serviços de execução de mata-burros serão definidos por meio dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo de contratação, a vistoria prévia para fins de formulação das propostas não será obrigatória, desde que as informações disponibilizadas sejam suficientes para a compreensão do objeto e a estimativa dos custos. Contudo, antes do início de cada intervenção, a Contratada deverá vistoriar o local, identificar possíveis interferências, como redes de água, cabos, cercas e escoamentos naturais, providenciar a sinalização da obra e dos desvios de tráfego, quando necessários, e garantir condições seguras para usuários, trabalhadores e animais durante a execução dos serviços.
4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. Será vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias da obra, desde que previamente autorizada pela Administração. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade técnica dos serviços realizados, bem como pelo atendimento às exigências contratuais e legais aplicáveis.

4.3. Da participação de consórcios na licitação

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação se justifica em razão de o objeto possuir complexidade técnica compatível com a atuação de empresas que operam individualmente no mercado, não demandando a conjugação de capacidades econômicas ou técnicas de múltiplas empresas para sua adequada execução. Além disso, a restrição busca favorecer a eficiência da gestão contratual, simplificando os mecanismos de fiscalização e responsabilização, sem comprometer a competitividade do certame.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

4.4.1.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.4.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.4.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei nº14.133/2021.

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

4.4.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.4.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, inciso III, da Circular SUSEP nº 656/2022).
4.4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.4.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.4.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4.4.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
4.4.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
4.4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.4.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.4.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.4.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.4.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662/2022.
4.4.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.4.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.4.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.4.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.4.14.1.Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.4.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.4.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
4.4.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.
4.4.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.4.17. A garantia de execução é independente das garantias legais e contratuais aplicáveis à obra, inclusive quanto à solidez e segurança da construção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto desta licitação em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços (OS), conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelos serviços executados, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
5.2. O serviço a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.
5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:
(x) **O de entrega ou empreitada por preços unitários**;
( ) O de entrega ou empreitada por preço global;
( ) O de entrega ou por empreitada integral.
5.4. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o ETP, com este Projeto Básico e com o contrato.
b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
d) Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
e) Efetuar o pagamento ao Contratado dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:
a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
c) Adotar as rotinas estabelecidas no Projeto Básico, no ETP e no contrato, para execução do objeto.
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas etc.
o) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
p) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.7. Local e horário da prestação dos serviços

5.7.1. Os serviços serão executados nas estradas rurais do Município de Carmo do Paranaíba/MG, nos locais indicados pela Secretaria demandante, no horário compreendido entre 7h e 17h, conforme as necessidades da Administração Municipal.

5.8 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, dado a complexidade do objeto contratado e necessidade de troca de informações constante em todas as etapas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10.2. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

6.10.3. **A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Arthur Araújo Quaresma Lemos, Engenheiro Civil, matrícula 6649, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.**

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.16. **A gestão do contrato será de responsabilidade de Roberta Ferreira do Amaral, auxiliar administrativo, matrícula 6575, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1 Não produzir os resultados acordados;
7.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.
7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização verificar e registrar as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório.
7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.9.3. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento
7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento
7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3. Será aberto prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação e proposta final realinhada, por parte do licitante vencedor.

8.4. O regime de execução do contrato será “Empreitada por Preço Unitário”.

8.5.O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação para a contratação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12**. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (CNDT);
8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira
8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
8.20.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.22. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital líquido de 10% do valor total estimado da contratação.
8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica
8.28. Deverá ser apresentada a seguinte documentação para habilitação, além daquelas eventualmente previstas no Edital:
a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede, em plena validade.
b) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnicas indicadas pela licitante para participar(em) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

b.1) Os responsáveis técnicos, elencados no item “b” deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
b.2) No decorrer da execução do serviço, o responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, indicados pela licitante, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
b.3) O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa licitante, nesta licitação. Caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma licitante, ele não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica requerida.
c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
c.1) Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem as parcelas de maior relevância do objeto licitado especificadas no quantitativo da planilha orçamentária.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

ITEM	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA
SETOP ED - 49540	ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	Quantitativa	M³	670,00	335,00
SICRO 3117750	FÔRMA METÁLICA PARA ADUELAS DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS – UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES – CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	Quantitativa	M²	1.787,76	893,88
SINAPI 105944	CONCRETAGEM DE VALETA/ CANALETA MOLDADA IN LOCO. AF_05/2025	Quantitativa	M³	493,68	246,84
PRÓPRIA CCU03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIGOTA PRÉ-FABRICADA (RIPA DO MATA BURRO) — PREÇO POR VIGOTA (UN)	Quantitativa	UNID	1.200,00	600,00

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n. 5.764/1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 1.077.041,92 (um milhão, setenta e sete mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos),** conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, anexo a este Projeto Básico.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dispostos na Lei Orçamentária Anual deste Município, pela(s) seguinte(s) dotação(ões): **455/2026.**

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os signatários do presente Projeto Básico estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

11.2. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DAS FÔRMAS METÁLICAS

11.2.1. Considerando que a composição de custos utilizada para a formação do orçamento da contratação contempla a fabricação das fôrmas metálicas necessárias à execução dos serviços de implantação de mata-burros, fica estabelecido que, ao término da execução contratual, as referidas fôrmas passarão a integrar o patrimônio do Município, permanecendo sob a propriedade e guarda da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

11.2.2. A contratada deverá, ao final do contrato, entregar as fôrmas metálicas à Administração Municipal, em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular, sem qualquer ônus adicional para o Município, uma vez que os custos de sua fabricação já estão contemplados na composição de preços contratada.

11.2.3. A entrega deverá ser formalizada mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos bens e registro de suas condições, ficando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito responsável por sua guarda, controle e destinação para utilização em serviços de interesse público.

11.3. MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE, FERRAMENTAS E MATERIAIS ATÉ O LOCAL DO MATA-BURRO — TAXA POR KM (IDA)

11.3.1. A composição remunera, por meio da taxa de mobilização em R$/km, o deslocamento do veículo de apoio responsável pelo transporte da equipe de execução, das ferramentas e dos

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

materiais leves necessários à instalação de cada mata-burro. O fator de retorno adotado nessa composição é K = 2, correspondente a um ciclo completo de ida e volta.

11.3.2. Essa diferença não é incoerência entre as composições, mas decorre da natureza distinta de cada serviço. O deslocamento da retroescavadeira é medido e pago por quilômetro efetivamente percorrido no hodômetro do equipamento, remunerando o transporte físico do bem entre pontos de execução previamente autorizados. Já a mobilização de equipe, ferramentas e materiais remunera um evento logístico completo — o descolamento da frente de serviço até o local da obra e o seu retorno — associado à execução de cada estrutura individualmente, e não ao deslocamento diário de ida e volta ao canteiro ao longo dos dias de execução de uma mesma estrutura.

11.3.3. Dessa forma, estabelece-se que:

a) O valor unitário da taxa de mobilização (R$/km), calculado com K = 2, representa um único evento de mobilização e desmobilização por mata-burro concluído, e não uma unidade de medida a ser aplicada a cada dia de trabalho na mesma estrutura.

b) A medição da parcela de “ida” será registrada e lançada no boletim de medição no início da execução dos serviços relativos a cada estrutura, correspondendo ao deslocamento de ida da equipe, ferramentas e materiais até o local definido.

c) A medição da parcela de “volta” será registrada e lançada somente ao término da execução dos serviços daquela mesma estrutura, correspondendo ao deslocamento de retorno da equipe, ferramentas e materiais após a conclusão do mata-burro.

d) Não será admitida a medição ou o pagamento de ida e volta diária enquanto a equipe permanecer mobilizada na execução de uma mesma estrutura. O deslocamento cotidiano entre o alojamento/base operacional e a frente de serviço, durante o período de execução de uma mesma estrutura, é considerado custo indireto já absorvido pela administração local/BDI da contratada, não constituindo fato gerador de medição adicional.

e) Caso, por determinação da fiscalização, seja necessária a mobilização da equipe para mais de uma frente de serviço simultânea, ou seja, requerido o retorno antecipado e nova mobilização para a mesma estrutura por razões não imputáveis à contratada, tais eventos adicionais poderão ser objeto de medição específica, desde que previamente registrados e autorizados pela fiscalização em documento próprio.

f) Essa metodologia está em consonância com o princípio consagrado na prática de composições de mobilização e desmobilização (a exemplo da Norma CPL-00005 e de manuais de referência do setor de infraestrutura), segundo o qual a cada mobilização corresponde uma única desmobilização, vinculadas ambas a um mesmo ciclo de execução, e não ao número de dias de permanência da equipe no canteiro.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

g) Ademais, a adoção de medição diária de ida e volta para essa composição implicaria multiplicação artificial do custo de mobilização pelo número de dias de execução de cada estrutura, caracterizando sobrepreço e distorção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em contrariedade ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo, evitar contratações com sobrepreço.

11.3.4. Por fim, caberá à fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, registrar em documento próprio as datas de início e término de execução de cada estrutura, as quais servirão de base documental para a medição das parcelas de ida e de volta de que trata esta composição.

11.3.5. “A medição do item ‘Mobilização de Equipe, Ferramentas e Materiais’ será realizada em duas parcelas por estrutura de mata-burro: (i) a parcela de ida, medida no início da execução dos serviços daquela estrutura; e (ii) a parcela de volta, medida na conclusão dos serviços da mesma estrutura. Não será admitida a medição de deslocamento diário (ida e volta) enquanto a equipe permanecer mobilizada na execução de uma mesma estrutura, sendo tal deslocamento considerado custo indireto da contratada.”

11.4. DESLOCAMENTO (MOBILIZAÇÃO) DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS ATÉ O LOCAL DA OBRA — PREÇO POR KM RODADO

11.4.1. O item ora especificado remunera o deslocamento da retroescavadeira pelos quilômetros efetivamente percorridos, apurados por hodômetro do equipamento ou por sistema de rastreamento veicular, conforme definido no subitem de medição deste Termo de Referência. A metodologia de cálculo do preço unitário (R$/km) segue a formulação do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 09 — Mobilização e Desmobilização (DNIT/SICRO), expressa por CMob = (DM × K × FU ÷ V) × CH, na qual o fator K — fator de retorno — é definido pela própria metodologia de referência como K = 1 quando o veículo/equipamento não retorna ao ponto de origem, e K = 2 quando há efetivo retorno a esse mesmo ponto.

11.4.2. A presente contratação tem por objeto a execução de mata-burros em diversos locais dispersos no município, o que caracteriza um programa de trabalho com múltiplas frentes de serviço a serem atendidas sequencialmente pelo mesmo equipamento. Nessa configuração operacional, o deslocamento da retroescavadeira não se dá na forma de viagens de ida e volta a uma base fixa a cada estrutura executada, mas sim de reposicionamentos sucessivos entre frentes de trabalho — concluída a execução de um mata-burro, o equipamento desloca-se diretamente ao local do próximo, sem retornar ao ponto de partida. Nesse arranjo, o deslocamento até a frente seguinte não

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

constitui uma “volta”, mas uma nova “ida”; inexiste, portanto, como regra geral, um trajeto de retorno distinto a ser remunerado a cada local.

11.4.3. Diante disso, e em estrita aplicação da própria definição de K constante da metodologia de referência do DNIT/SICRO, adota-se K = 1 (ida) como parâmetro padrão desta composição. A adoção de K = 2 (ida e volta) para cada um dos locais, nessa hipótese, equivaleria a remunerar um trajeto de retorno que, operacionalmente, não se verifica como evento autônomo na execução itinerante do contrato — o que configuraria pagamento por serviço não efetivamente prestado, incompatível com o princípio da economicidade e com a vedação a contratações com sobrepreço, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União de que a remuneração contratual deve estar vinculada ao que é efetivamente executado e medido.

11.4.4. Ressalva-se que esta metodologia não implica, em nenhuma hipótese, a supressão do custo de eventual deslocamento de retorno realmente executado. Caso o equipamento precise retornar efetivamente a um ponto de origem — por exemplo, na desmobilização final do contrato, após a conclusão do último mata-burro programado, ou em situação de interrupção que exija o retorno do equipamento à base antes do atendimento de nova frente — tal trajeto será integralmente mensurado pelo mesmo instrumento de controle (hodômetro/rastreador) e remunerado como quilometragem efetivamente percorrida, sob o mesmo preço unitário desta composição, sem necessidade de duplicação artificial do fator de retorno. Garante-se, assim, que todo deslocamento real do equipamento é pago integralmente, ao mesmo tempo em que se evita a remuneração presumida de um retorno que, na execução itinerante característica deste objeto, tipicamente não ocorre como evento distinto a cada estrutura concluída.

11.4.5. Como mecanismo de controle complementar a esta metodologia, e em reforço ao dever de acompanhamento e registro da execução contratual atribuído à fiscalização (art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), não será considerado deslocamento, para fins de medição e pagamento deste item, qualquer movimentação do equipamento realizada sem autorização prévia da fiscalização do contrato. Somente serão reconhecidos como deslocamento passível de medição os trajetos realizados entre os pontos previamente definidos e formalmente autorizados pela fiscalização — a saber, os locais de execução dos mata-burros. Toda e qualquer movimentação do equipamento entre pontos não previamente definidos ou não autorizados pela fiscalização — incluindo deslocamentos realizados por iniciativa própria da contratada, sem anuência prévia — não será objeto de medição ou pagamento sob este item, correndo os respectivos custos, riscos e responsabilidades exclusivamente por conta da contratada, sem prejuízo das demais sanções contratuais aplicáveis.

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

Carmo do Paranaíba – MG, 20 de outubro de 2026.

Dou ciência que o objeto do projeto básico se trata de serviço especial de engenharia e que os elementos elencados são suficientes para a contratação preterida. Responsável pelo Projeto, e Especificações Técnicas. **Eduardo Pains de Morais** Engenheiro Civil CREA-MG: 186.822/D-MG Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito	Dou ciência que o presente projeto básico obedece às normas legais e os aspectos administrativos. Responsável pelos aspectos administrativos e legais. **Roberta Ferreira do Amaral** Auxiliar de Administração Matrícula: 6575

Assinado por 2 pessoa(s): EDUARDO PAINS DE MORAIS (***.833.676-**), Roberta Ferreira do Amaral (***.149.486-**)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6af3-6130-3de4-d6bd-f88e-35e0

Assinado por **EDUARDO PAINS DE MORAIS** em 10/11/2026 às 15:23:50
Identificador Único: **WZD9TWPvGDtizXUygFHnFf**

Assinado por **Roberta Ferreira do Amaral** em 10/11/2026 às 16:14:43
Identificador Único: **KQNocn4b2zH4zvr3Dj2U7z**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://carmodoparanaiba-app.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6af3-6130-3de4-d6bd-f88e-35e0
